



TERRA DE DIREITOS  
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ofício/TDD \_\_\_\_\_/2011

Curitiba, 31 de janeiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
**OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO**  
**Procurador-geral de Justiça**  
Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico  
Curitiba/PR  
CEP: 80.530-230

Excelentíssimo Senhor  
**REGINALDO ROLIM PEREIRA**  
**Procurador de Justiça**  
Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico  
Curitiba/PR  
CEP: 80.530-230

Ilustríssimos Senhores,

A organização de Direitos Humanos **Terra de Direitos**, preocupada com a situação de impunidade no caso do assassinato do trabalhador rural sem terra **Sétimo Garibaldi**, vem por meio deste apresentar indignação frente ao trancamento da Ação Penal 1998.4-3, da comarca de Loanda, ao tempo em que requer, respeitosamente, informações sobre possíveis providências a serem tomadas pelo E. Ministério Público do Estado do Paraná para o caso.

Como é de conhecimento de Vossas Exa. em 27 de novembro de 1998, o trabalhador rural Sétimo Garibaldi foi assassinado durante uma ação ilegal de despejo forçado ocorrida na Fazenda São Francisco, de propriedade de

Morival Favoreto, localizada em Querência do Norte-PR. Em decorrência do delito instaurou-se o Inquérito Policial de nº. 179/98.

Tendo em vista a morosidade no andamento do inquérito policial em 2003 foi apresentada petição perante a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, instância jurídica da OEA, requerendo responsabilização do Estado brasileiro por violação aos dispositivos da Convenção Americana de Direitos Humanos que prescrevem o direito à vida, direito à integridade pessoal e direito ao devido processo legal.

Em 2004 o inquérito policial nº. 179/98 foi arquivado sob a alegação de falta de provas a embasar uma ação penal. Com todo respeito, o arquivamento se deu ao arrepio da legislação nacional, conforme apontado pelo Prof. Salo de Carvalho<sup>1</sup>

Atentos ao contexto latente da impunidade dos crimes fundiários no Brasil a OEA, em sentença final, reconheceu as violações do Estado brasileiro e, dentre outras medidas de reparação, recomendou que fosse conduzido eficazmente e dentro de prazo razoável investigação para apurar a autoria do homicídio de Sétimo Garibaldi.

Já no ano de 2009, a requerimento do Ministério Público do Estado do Paraná, foi reaberto o Inquérito Policial nº. 178/98. Posteriormente, neste ano de 2011, foi oferecida denúncia pelo Ministério Público, a qual foi recebida dando origem à ação penal nº 1998.4-3.

**Contudo, a ação penal 1998.4-3 foi trancada por decisão proferida nos autos do *habeas corpus* nº 825907-6, que teve tramitação na 1ª Câmara Criminal do E. TJPR, sob o fundamento de que não existiriam novos elementos probatórios que justificassem o desarquivamento do inquérito e propositura da ação penal.**

---

<sup>1</sup> Carvalho, Salo de. Considerações sobre o arquivamento de inquérito policial: requisitos e controle judicial (estudo de caso). Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 18, nº 83, mar-abril de 2010. Editora revista dos Tribunais.

Apesar do inconformismo da esposa da vítima com o trancamento da ação e ainda que devidamente constituída como assistente de acusação na ação penal nº 1998.4-3, não tem possibilidade jurídica de recorrer da decisão de trancamento da ação, nos moldes da súmula 208 do STF e demais precedentes que afastam a possibilidade de intervenção do assistente de acusação em *habeas corpus*.

Nesse sentido, reconhecendo o esforço que o Ministério Público do Estado do Paraná tem feito para buscar justiça no caso do assassinato do trabalhador rural Sétimo Garibaldi, gostaríamos de obter informações sobre as providências que poderão ser adotadas por Vossa Exa. ante esta situação.

Gratos pela atenção,

Coordenador Executivo  
Terra de Direitos

Assessor Jurídico  
Terra de Direitos